Depoimento do Professor Doutor Michel Misse, Coordenador do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da Universidade Federal do Rio de Janeiro na Audiência Pública do STF referente à ADPF 635, em 19/4/2021.

## 1. O Rio de Janeiro dispõe de quadrilhas de vendedores de drogas a varejo em muitas favelas da região metropolitana e municípios do interior, como, aliás, ocorre em quase todos os estados da federação e em muitos países, inclusive na Europa e na América do Norte. A competição entre quadrilhas levou a uma corrida armamentista entre elas, o que exigiu maior controle policial da violência nesses conflitos entre quadrilhas. Quando uma rede de quadrilhas, denominada “facção” tem o oligopólio na distribuição de drogas a varejo cai a violência no tráfico de drogas, como já ficou demonstrado em vários estudos (Misse, 1996; 1999; 2006; 2018). Embora a atividade de venda a varejo seja diária, regular e praticada abertamente em várias favelas, sem efeitos de violência, operações policiais de monta são empregadas para reprimir violentamente essas atividades, produzindo muitas mortes entre moradores (traficantes ou não) e também em policiais. Como se fosse uma “guerra particular” entre polícia e traficantes de morro, a frequência dessas operações – para as quais não existe nada comparável em nenhuma cidade brasileira nem mundial – tem sido responsável por altas taxas de letalidade, das maiores do planeta, sem produzir qualquer resultado relevante que as justificasse. Inúmeros estudos e pesquisas já demonstraram sua inutilidade e sua periculosidade, sem que nenhuma autoridade constituída tenha conseguido debelar essas reiteradas operações. Há, inclusive, hipóteses (e testemunhos) que vêm correlação entre essas operações e a regulação de preços cobrados por grupos de policiais para oferecer proteção aos varejistas de drogas (Misse, 1996; 1999; 2006).

## 2. Há correlação, observada em vários trabalhos técnicos, entre diminuição das operações policiais invasivas e queda da letalidade policial, como se pode verificar durante os anos de ocupação policial de áreas, denominadas UPPs (Misse, 2018). Também foi observada correlação entre práticas policiais que procuraram atender à política de metas de redução de homicídios, política implantada antes das UPPs, e a redução de homicídios dolosos (Cf. Daniel Misse, 2013).

## 3. Um direito humano fundamental é o direito à apuração criteriosa das circunstâncias que definem se um homicídio foi doloso, culposo ou em legítima defesa ou com isenção de ilicitude, em operação legal. Como demonstram os estudos de Misse, Grillo, Teixeira e Néri (2013), não há perícia de local na maioria dos casos de letalidade policial. Verificou-se também que em 95% desses casos, por não haver evidencias suficientes produzidas pela polícia técnica, nem o testemunho de populares e familiares da vítima (seja por medo de retaliação ao testemunhar, seja por desinteresse da autoridade policial em investiga-los) prevalece o testemunho da própria equipe de policiais que realizou a operação fatídica. Outros estudos também demonstraram o mesmo resultado (Verani, 1996; Zaccone, 2015) para o Rio de Janeiro.

## 4. São unânimes, entre os especialistas, a certeza de que essas operações produzem mais violência e infrações penais do que se não existissem, e também a dúvida quanto à capacidade das autoridades constituídas de controlar essas operações. Não há qualquer política criminal ou de segurança pública que as exijam, nem há qualquer avaliação sobre o seu impacto negativo sobre as populações que são atingidas diretamente por elas. Apenas lamentos de familiares, repercussões na imprensa nacional e mundial e críticas reiteradas há décadas pelos especialistas. Quanto mais se mostram exageradas e ineficazes, mais se repetem, levando muitos estudiosos a crer que se trata não de uma política apenas equivocada, mas uma política que pode ser definida como “de extermínio”. Os números da letalidade policial no Rio de Janeiro praticamente falam por si.

5. A diminuição da taxa de homicídios e de mortes decorrentes de operações policiais durante o período de maior investimento nas UPPs (Unidades de Policiamento Pacificador), entre 2009 e 2013, deve-se a três fatores: suspensão quase completa das operações policiais nas áreas com UPPs; política de metas adotada no mesmo período de redução de homicídios; proteção (não intencional) da polícia, que ocupava as áreas de UPP, em relação a invasões e conflitos que poderiam ter sido produzidos por outras facções.

6. Pesquisadores vem constatando uma estranha sobreposição, nos últimos anos, entre operações policiais numa determinada área, contra facções do tráfico, e sua ocupação posterior por milícias. A hipótese de uma correlação entre operações policiais contra o tráfico e aumento das áreas ocupadas por milícias deve ser considerada seriamente, pois aponta para uma possível utilização intencional das operações policiais para fins de expansão do mercado ilegal miliciano.

7. Em áreas históricas do subúrbio carioca, como Quintino, por exemplo, sob controle de milícias, já não se ocultam as relações dos grupos para-policiais com as atividades regulares da polícia militar. Cobranças de taxas a comerciantes e outros moradores já são feitas por milicianos em carros oficiais da polícia militar, rompendo com qualquer separação entre uma e outra função (milícia e polícia).

8. A alegação, que temos conhecimento, de que o não cumprimento pleno das cautelares do ADPF 635 por parte das polícias se deve ao caráter excepcional da situação do Rio de Janeiro em relação aos demais estados deve ser compreendida em seu pleno significado: o que há de mais excepcional no Rio de Janeiro não é a existência de quadrilhas de vendedores de drogas a varejo, mas as próprias operações policiais, como demonstrado em vários estudos e pesquisas realizados nos últimos trinta anos. Essas operações policiais, quase sempre inócuas e altamente letais, demonstram evidente deficiência de treinamento de seus agentes; os policiais mais velhos não passam por reciclagem e capacitação; não há procedimentos padrões para nortear as suas atividades; não há treinamento regular e a Polícia Militar não possui um Programa contínuo e regular de treinamento. A herança militar da instituição acaba sobrepujando a sua capacitação como força policial, desviando-a de suas prerrogativas de policiamento ostensivo para atividades de tipo militar e não tecnicamente policiais.

As polícias do Rio parecem incontroláveis já há muito tempo, o seu funcionamento resulta muito mais de políticas de compromissos com os governantes, que se oferecem como reféns da anarquia policial e de seus variados grupos de pressão. O desafio é grande.

Referencias bibliográficas

Misse, D.G. (2013) Políticas sociais em territórios pacificados. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Tese de Doutorado.

Misse, M. (1997) “As ligações perigosas: mercados ilegais e informais e violência no Rio de Janeiro”, Contemporaneidade e Educação, v. 1, n. 1.

Misse, M. (1999) Malandros, marginais e vagabundos. A acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, IUPERJ, Tese de Doutorado.

Misse, M. (2006) Crime e Violência no Brasil Contemporâneo. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris.

Misse et al (2013) Quando a Policia Mata. Homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro, Booklink.

Misse, M. (2018) Una Identidad para el Exterminio. La Sujeción Criminal y otros escritos.Temuco, Chile, Universidad de la Frontera, 2018.

Verani, S. (1996) Assassinatos em nome da lei. Rio de Janeiro, Aldebarã.

Zaccone, O. (2015) Indignos de vida. Rio de Janeiro, Editora Revan.